



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Ofício nº 141/2020secp

Brasília, 14 de julho de 2020.

URGENTE

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Brasília/DF

1

Assunto: solicita audiência para tratar da necessidade de criação da Polícia Judicial Federal.

Senhor Conselheiro,

A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União, entidade sindical de grau superior que congrega 29 (vinte e nove) sindicatos filiados em todo território nacional, legítima representante sindical dos mais de cento e trinta mil servidores destes segmentos, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição da República, **vem solicitar a designação de audiência com Vossa Excelência para tratar de questões relacionadas à criação da Polícia Judicial Federal, resguardando obviamente todas as medidas de segurança ante à pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, podendo ser por videoconferência, de acordo com a conveniência de Vossa Excelência.**

A Fenajufe recentemente protocolou requerimento dirigido ao Presidente do STF/CNJ, Ministro Dias Toffoli com as principais reivindicações dos servidores do Poder Judiciário da União – PJU, entre elas está a necessidade da publicação de resolução implementando a polícia judicial e disciplinando o poder de polícia



administrativa no âmbito Poder Judiciário da União ou de envio pelo Supremo Tribunal Federal de projeto de lei implementando a polícia judicial no âmbito do PJU.

O Poder Judiciário Brasileiro não pode prescindir de uma estrutura policial própria, sob pena de ficar à mercê de toda a sorte de intempéries. Deve por isso empreender várias ações de fortalecimento da segurança judiciária. O grande anseio dos servidores que atuam na área de segurança do PJU é a criação da Polícia Judicial Federal, que terá papel fundamental para o fortalecimento do Poder Judiciário da União.

Os órgãos do PJU usam prerrogativas constitucionais e legais próprias do Poder Judiciário, que independente que é, assumem a valia da discricionariedade de seus titulares através do poder de polícia que detém, intrínseco da magistratura e da própria posição de seus titulares, atestadas em seus regimentos internos e dispositivos legais.

O poder de polícia personificado em seus titulares não pode operacionalizar-se somente pelo uso de órgãos externos como Polícia Federal, Polícias Militares, Polícias Civis.

A jurisdição dos órgãos do PJU e, por conseguinte do poder de polícia de seus titulares são soberanos, autônomos e são personificados em sua presença institucional.

Esses órgãos policiais externos não garantem uma efetiva proteção ao Poder Judiciário e podem comprometer a eficácia dessa proteção, especialmente no que se refere à prática do policiamento interno dos órgãos do Poder Judiciário e segurança de seus membros. Verifica-se que alguns tribunais delegam à segurança dos seus membros, a integrantes de órgãos policiais externos, através de convênios e outros mecanismos, que procuram operacionalizar a segurança judiciária. Contudo, essa delegação compromete a própria segurança interna dos órgãos do PJU, pois carrega exigências específicas, e uma delas é o pleno compromisso dos profissionais, Agentes e Inspetores de segurança que são servidores efetivos responsáveis pela segurança judiciária.

Os Agentes e Inspetores enquanto profissionais compromissados garantem lealdade e afinidade com a realidade da instituição, seu empenho e ações estarão sempre voltados para a eficácia da sua proteção, pois como parte intrínseca da instituição, vincula a sua própria vida profissional a ela.

Atualmente os órgãos do PJU contam em sua esmagadora maioria com uma estrutura de segurança orgânica ou polícia interna, e todas as ações por elas executadas



são tipicamente de polícia, contudo, não estão em grande parte amparadas explicitamente por dispositivos legais e regimentais adequados.

O problema da proteção de órgãos públicos é tão sério que o Senado Federal e a Câmara Federal transformaram através resolução a sua segurança orgânica em polícia, com circunscrição e atuação restrita às suas necessidades.

Na criação de suas polícias, foram avaliados todos os pontos comuns em relação às suas necessidades específicas de proteção, com adequações e transformações necessárias para atuar em sua defesa institucional, situação muito semelhante a que o Poder Judiciário vem presenciando, no que refere à crescente ameaça que vem se expondo.

A criação da polícia judicial não fere a independência entre os poderes, ao contrário, apenas corrige uma inquestionável necessidade do Poder Judiciário da União e de suas instituições a uma realidade grave de violência, posto que esse se ressent de mecanismos próprios e efetivamente mais adaptados a sua realidade para enfrentá-los se comparado aos outros poderes.

O grande anseio dos servidores que atuam na área de segurança do Judiciário é a criação da Polícia Judicial Federal, que terá papel fundamental para o fortalecimento do Poder Judiciário da União. Em um país com as complexidades do Brasil, pressupõe-se uma divisão clara dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Cada um desses poderes tem sua função na manutenção da democracia, devendo exercê-la sem interferências de outro poder. Ora, as polícias existentes no Brasil, em sua maioria, fazem parte da estrutura do Poder Executivo, e desta constatação vem o questionamento:

Considerando todos esses fatores, entende-se a preocupação do Senado Federal em incluir na Reforma do Judiciário a competência para o Poder Judiciário organizar sua própria Polícia, cabe salientar que tal dispositivo foi inserido a pedido da Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal de do MPU e dos Agentes de Segurança, que vêm debatendo o tema com o conjunto dos demais servidores, mas está parado na Câmara.

Cabe ainda salientar que pesou muito na decisão do relator em incluir esse dispositivo, a decisão do Poder Legislativo, Senado e Câmara terem criado suas



próprias polícias. Uma polícia leal aos objetivos do Judiciário, não influenciável por questões políticas externas ao órgão e com independência com relação a outro poder.

Neste sentido, a Polícia Judicial ocupará um papel de destaque na proteção dos Membros e servidores do Judiciário da União, na proteção de suas dependências e de seu patrimônio, e na garantia de isenção nas investigações de fatos ocorridos no âmbito de sua área. As ações da Polícia Judicial não estarão sujeitas a pressões políticas externas ao Poder Judiciário da União. Seus agentes, todos pertencentes ao quadro efetivo do Judiciário, poderão desenvolver suas ações sem a preocupação de pressões ou represálias de outro poder.

As áreas de atuação da Polícia Judicial definidas em legislação própria serão a defesa do Poder Judiciário da União e a adoção de salva guardas que garantam a proteção e a integridade de seus membros, a proteção de servidores, de pessoas, a proteção ao patrimônio do Poder Judiciário da União, a de investigação e a de inteligência.

A Polícia Judicial se guiará pelo respeito à democracia e aos direitos humanos, sua forma de atuação será primordialmente preventiva e, nesse sentido, diversas ações serão desencadeadas para proteger o PJU, e todos aqueles que ali trabalham e frequentam. Porém, tal preferência pela prevenção não a impossibilita de atuar a posterior, pois seus quadros estarão plenamente capacitados a atuar neta função.

A Polícia Judicial pretende ainda ser uma polícia moderna, integrada por policiais bem preparados, treinados e conscientes de que são profissionais do Direito e que dessa forma, devem zelar pelo cumprimento das leis. As pretensões aqui apresentadas pressupõem muito treinamento em todas as vertentes da atuação policial, investimentos em equipamentos modernos e em convênios com outras polícias do Brasil e do mundo. Pressupõem também o desenvolvimento das atividades de inteligência, proporcionando mais subsídios à tomada de decisões por parte dos dirigentes do PJU. A Polícia Judicial sendo criada contribuirá para o fortalecimento do PJU, e para o aperfeiçoamento da independência entre os poderes.

Estas, são questões apresentadas no requerimento da Fenajufe sobre as quais queremos discutir com Vossa Excelência tendo em vista ser o relator da Polícia Judiciária nessa Eg. Corte.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Sendo assim, reforçamos no pedido de audiência com Vossa Excelência para o mais breve possível dada a relevância da questão na atual conjuntura.

Respeitosamente,

Fernando Freitas

Coordenador de Administração e Finanças

Roberto Policarpo Fagundes

Coordenador de Administração e Finanças